

Presidência
Fls. 405
Rub. K

Processo nº 397969/2020  
Pregão Eletrônico nº 01/2021  
Assunto: Julgamento de recurso

**Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, nas dependências da Sede do Detran-MT, na Unidade da Vistoria pesada do Detran-MT, na Ciretran de Várzea Grande-MT, bem como de vigilância armada e motorizada por meio de motocicleta na sede do Detran-MT, visando a integridade do patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – Detran-MT.**

### DECISÃO

Trata-se o processo de pregão eletrônico nº 01/2021, o qual tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, nas dependências da Sede do Detran-MT, na Unidade da Vistoria pesada do Detran-MT, na Ciretran de Várzea Grande-MT, bem como de vigilância armada e motorizada por meio de motocicleta na sede do Detran-MT, visando a integridade do patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – Detran-MT.

Os autos chegaram até esta Presidência, através do despacho de fl. 401/404, oriundo da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, acerca do recurso impetrado pelas empresas **RONDAI SEGURANÇA LTDA E RHIGOR SEGURANÇA e VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, as quais declaram que a empresa 5 Estrelas Sistema de segurança LTDA, teria descumprido os itens 8.3, 11.6, 11.7 e 12.1 do Edital, razão pela qual deve ser julgada inabilitada.

Entre as alegações apresentadas pelas empresas recorrentes, em síntese, estão os fatos de que a recorrida não teria apresentado, de forma completa as planilhas de formação de preços/custos na fase de habilitação, bem como de que os documentos disponibilizados no sistema SIAG e no Portal Transparência, estariam incompletos.

A empresa recorrida, denominada **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, apresentou suas contrarrazões às fls. 343/365, informando, em síntese, que encaminhou a planilha de custos conforme exigência do Edital, contendo os valores de acordo com a vigência legal, alegando por fim que, com relação a inexequibilidade, renunciou parte da remuneração pelo fornecimento dos insumos, por já os possuir.

Compulsando os autos, verifica-se que, a apresentação da proposta pela empresa recorrida, em que pese as alegações das empresas recorrentes, não merecem guarida, visto que, foram apresentados em sua totalidade, como bem estabeleceu o instrumento convocatório.

É oportuno mencionar que, a empresa recorrida, encaminhou 03 (três) e-mails, sendo 02 (dois) contendo os documentos de habilitação e 01 (um) contendo a proposta realinhada, tudo isso foi feito dentro do prazo estabelecido.

Vale dizer que, após o upload dos arquivos do sistema SIAG e no Portal Transparência do DETRAN-MT, e encerrada a sessão, as planilhas de custos foram impressas e anexadas aos autos, conforme se verifica às fls. 212/228, e encaminhada para análise do setor contábil (fls. 229/230), sendo aprovadas pela Coordenadoria de Contabilidade (fls. 318/319), oportunidade em que foi realizada nova sessão para habilitar a empresa recorrida.

Analisando o sistema e o Portal Transparência, do Detran-MT, não houve qualquer constatação de problema, sendo todos os documentos apresentados de forma completa e disponibilizados em arquivo único, atendendo as solicitações do Edital.

Ocorre que, o sistema SIAG tem uma limitação no que tange ao tamanho dos arquivos enviados, sendo necessário fazer o upload de todos os documentos apresentados, dividindo-os em 05 (cinco) partes, sendo que da realização dos uploads, apenas as 03 (três) primeiras partes foram anexas com sucesso, ou seja, por falha no processamento do sistema SIAG, 02 (dois) arquivos não foram possíveis de serem realizados o *upload*.

No entanto, o ocorrido foi esclarecido pelo pregoeiro no chat, informando o erro no SIAG e confirmando que o arquivo disponibilizado no Portal Transparência estava completo e, portanto, afastava qualquer prejuízo na análise dos licitantes.

Ainda que, estivesse ausente os arquivos no sistema SIAG, tal fato não seria suficiente para ensejar a inabilitação ou desclassificação da empresa recorrida, haja vista a disponibilização desses arquivos neste sistema não ser de obrigação do licitante.

Outrossim, é certo de que os recorrentes não se atentaram as informações prestadas no chat, e insistiram em afirmar nas peças recursais de forma equivocada que a recorrida não teria apresentados os documentos necessários.

Ademais, a Comissão solicitou a empresa recorrida que comprovasse a viabilidade dos valores apresentados, sendo informado de que já possuía os materiais questionados, apresentando as notas fiscais das aquisições de uniformes e coturnos, equipamentos e da motocicleta a ser utilizada na execução do serviço (fls. 372/378).

Consubstanciando o acima exposto, foi apresentado fotos do estoque de uniforme e da motocicleta (fls. 379/380). Ainda, a empresa recorrida utilizará os mesmos armamentos conforme informado, os quais foram utilizados no último contrato firmado com esta Autarquia, demonstrado através da listagem do seu acervo de arma e dos respectivos registros junto ao SINARM (fls. 381/392).

Pelo exposto, e por todo conjunto probatório apresentado pela Recorrida, mantenho a **HABILITAÇÃO**, da empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**.

Outrossim, restitua os autos ao setor responsável, para dar prosseguimento ao processo.

Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**  
Presidente do DETRAN-MT